



Número: **0820864-73.2016.8.15.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **19/06/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Processo referência: **0802920-92.2015.8.15.0001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
LUCIA MARIA DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)	ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA (ADVOGADO)
JOSENILDO DA COSTA SOUSA (EXEQUENTE)	ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (EXECUTADO)	SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
32238 482	10/07/2020 17:07	Sentença	Sentença
32532 883	21/07/2020 17:14	Mandado	Mandado
32532 884	21/07/2020 17:14	Mandado	Mandado
33277 676	17/08/2020 11:46	Petição	Petição
33277 955	17/08/2020 11:46	2580276_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_03	Outros Documentos
33277 957	17/08/2020 11:46	2580276_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_Anexo_02	Outros Documentos
33277 959	17/08/2020 11:46	2580276_PETICAO_DE_JUNTADA_DE_LIQUIDACAO_04	Outros Documentos
35588 237	17/10/2020 21:45	Certidão Trânsito em Julgado	Certidão Trânsito em Julgado
35961 805	27/10/2020 12:36	Petição	Petição
35961 808	27/10/2020 12:36	2580276_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_Anexo_02	Outros Documentos
35961 811	27/10/2020 12:36	2580276_JUNTADA_DE_CUSTAS_FINALS_01	Outros Documentos
36027 169	28/10/2020 14:48	Petição	Petição
36027 174	28/10/2020 14:48	mandado de transferência	Documento de Identificação
36092 265	06/12/2020 21:44	Decisão	Decisão
37641 245	11/12/2020 23:11	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
37643 808	11/12/2020 23:12	Alvará de Levantamento	Alvará de Levantamento
37806 986	14/12/2020 14:50	Certidão	Certidão

37806 992	14/12/2020 14:50	<u>RECIBO envio dos alvarás por E-mail ao BB. proc. 0820864-73.2016.</u>	Outros Documentos
37816 995	14/12/2020 16:49	<u>Mandado</u>	Mandado



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0820864-73.2016.8.15.0001

[Acidente de Trânsito]

AUTOR: LUCIA MARIA DE OLIVEIRA, JOSENILDO DA COSTA SOUSA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENÇA

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. ACIDENTE DE TRÂNSITO COMPROVADO. RESULTADO MORTE. VERIFICAÇÃO. SEM FILHOS. GENITORES. LEGITIMIDADE DOS ASCENDENTES PARA RECEBEREM A INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO NOS TERMOS DA SÚMULA 426 DO STJ. CORREÇÃO MONETÁRIA A CONTAR DO EVENTO DANOSO. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 580 DO STJ. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

Vistos etc.

Trata-se de **ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT** ajuizada por **JOSENILDO DA COSTA SOUSA e LUCIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA**, devidamente qualificados, através de advogado regularmente habilitado nos autos, contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

Noram os autores serem genitores e únicos herdeiros de CLÁUDIO CÉSAR DE OLIVEIRA COSTA, o qual, no dia 22 de maio de 2014, por volta das 06h45min, sofreu um acidente enquanto trafegava pela BR 230, próximo ao Km 121, quando perdeu o controle da direção do veículo de placa OHZ5700/CE e colidiu com um barranco do lado direito da pista, vindo a óbito.

Requerem, portanto, indenização no valor equivalente a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme **petição inicial (Id 5617508)**.

A ação fora inicialmente distribuída perante a **2ª Vara Cível** de Campina Grande, contudo, após constatado o ajuizamento de ação idêntica anterior, extinta sem resolução do mérito, foram os autos **remetidos a este Juízo da 4ª Vara Cível**, competente para apreciação do feito (Id 8245130).

Deferido aos promoventes o benefício da **gratuidade judiciária (Id 14725273)**.



Assinado eletronicamente por: AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES - 10/07/2020 17:07:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071017072282800000030891583>
Número do documento: 20071017072282800000030891583

Num. 32238482 - Pág. 1

A parte promovida ofertou **contestação (Id 20922431)**, na qual alega, preliminarmente a inépcia da inicial, ante ausência de documentos obrigatórios. No mérito alega que inexiste prova de nexo de causalidade entre o efeito morte e o acidente noticiado, e, em caso de condenação pugna pelo rateio da verba indenizatória entre todos os beneficiários da vítima e incidência de juros a partir da citação e correção monetária a partir da propositura da ação. Requer, por fim, a improcedência da ação.

Houve **réplica à contestação (Id 24318667)**.

As partes informaram não terem interesse na produção de outras provas (Ids 26594078 e 27097119).

Voltaram os autos conclusos.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

1. DA PRELIMINAR - INÉPCIA DA INICIAL

Alega o promovido a inépcia da peça exordial ante a ausência de documentos essenciais atinentes à identificação dos autores.

Contudo, diversamente do que sustenta a parte ré, constam nos autos documentos de identificação das partes (Id 5617546), suficientes à verificação da qualificação e identificação dos demandantes.

Assim, é de ser rejeitada a questão preliminar suscitada.

2. DO JULGAMENTO ANTECIPADO

Verifica-se inexistir interesse das partes na produção de novas provas, consoante manifestação das partes. Ademais, no caso em tela não se vislumbra a necessidade de produção de prova pericial, haja vista se tratar de pedido de indenização de seguro DPVAT em virtude de morte e não de debilidade permanente.

Assim, cabível o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, I e II, do CPC.

3. DO MÉRITO

Em virtude do óbito de CLÁUDIO CÉSAR DE OLIVEIRA COSTA, promovem a presente ação os seus genitores, **JOSENILDO DA COSTA SOUSA e LUCIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA**, buscando receber o seguro obrigatório DPVAT. Insta constar que, segundo constante nos autos, o falecido não possuía filhos.

Consta ainda que o segurado sofreu um acidente de trânsito em **22/05/2014**, às 06:45, no Km 121 da BR 230, município de Riachão do Bacamarte, em virtude de tombamento, vindo a óbito ainda no local, conforme narrativa da ocorrência em boletim de acidente de trânsito nº 83193415 elaborado pela PRF (Id 5617564).

Portanto, o argumento da parte promovida que não ficou comprovado o nexo causal entre a morte da vítima e o acidente automobilístico não merece respaldo, porquanto o resultado do fato tenha sido verificado por agente da polícia rodoviária federal ainda no local do acidente.



Na mesma senda, também despicienda a comprovação de tais fatos por boletim de atendimento médico e laudo de exame de corpo de delito, pois não constituem documentos indispensáveis para verificação da ocorrência do acidente e de suas consequências, eis que esta pode ser provada por outros meios, notadamente quando se trata de vítima fatal ainda no local do acidente, circunstância de fácil constatação.

Assim, verifica-se que todas as alegações do promovido foram suficientemente refutadas, restando evidenciada a ocorrência de acidente automobilístico e a consequência de morte do acidentado, CLÁUDIO CÉSAR DE OLIVEIRA COSTA.

Em virtude do óbito requerem os promoventes o seguro DPVAT em seu valor integral.

A Lei nº 6.194, de 19.12.1974, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, em seu artigo 5º, traz o seguinte disposto:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

O dispositivo acima mencionado deixa claro que para o pagamento da indenização é necessária a simples prova do acidente e do dano decorrente.

O conjunto probatório trazido aos autos demonstra que aconteceu o sinistro automobilístico que vitimou CLÁUDIO CÉSAR DE OLIVEIRA COSTA, que veio a óbito por consequência do acidente ainda no local do fato. Consta na declaração de óbito que a morte ocorreu por consequência de *"politraumatismo"* atestado pelo médico RODRIGO DANTAS DE ANDRADE, CRM 6532.

Portanto está configurado o dano decorrente do acidente de trânsito, como determina a Lei nº 6.194, de 19.12.1974 e restou cumprida a exigência contida no §3º do art. 5º da Lei nº 6.194/74, concluindo pela existência de nexo causal entre a morte e o acidente de trânsito.

No que tange ao valor do seguro obrigatório transcrevo o dispositivo da Lei 6.194/74 que trata do assunto:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se segue, por pessoa vitimada:

I – R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;"

Assim, indene de dúvidas de que deve ser deferida a indenização do seguro obrigatório DPVAT, tendo em vista o atendimento dos requisitos da Lei nº 6.194/74.

O art. 4º do mesmo diploma, por sua vez, determina que, no caso de morte, a indenização será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil, que disciplina:

CC, art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não



separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.”

Comprovado o parentesco dos promoventes, com apresentação da certidão de nascimento do falecido, concluindo que os promoventes são seus genitores, deve então ser deferido o pagamento da indenização na proporção determinada pela legislação civil.

Com relação à incidência de juros, consta em enunciado n. 426 da súmula jurisprudencial do STJ, que estes fluem a partir da citação. A correção monetária, por sua vez, nos termos da Súmula 580 do STJ, incidem a partir do evento danoso. *In verbis*:

Súmula 426-STJ: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.

Súmula 580-STJ: A correção monetária nas indenizações do seguro DPVAT por morte ou invalidez, prevista no § 7º do art. 5º da Lei nº 6.194/1974, redação dada pela Lei nº 11.482/2007, incide desde a data do evento danoso.

Assim, considerando que os promoventes comprovaram a qualidade de beneficiários, sendo herdeiros do falecido (genitores), fazem jus ao recebimento do valor total da indenização de R\$13.500,00, referente ao pagamento do seguro DPVAT, em razão da morte do seu filho, na proporção de 50% para cada.

4. DO DISPOSITIVO

ISTO POSTO, e considerando o mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** contido na petição inicial para **CONDENAR** a promovida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A a pagar aos promoventes **JOSENILDO DA COSTA SOUSA e LUCIA MARIA DE OLIVEIRA COSTA**, o valor total de **R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, na proporção de 50% para cada um (R\$ 6.750,00), relativo ao seguro DPVAT, acrescidos de juros de mora a partir da citação, ocorrida em 10/04/2019 (Id 20464075), nos termos da súmula 426 do STJ, e correção monetária a partir do evento danoso (22/05/2014), conforme súmula 580 do STJ.

Ato contínuo, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no art. 487, I, CPC.

Condeno a parte promovida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC.

Após o trânsito em julgado, intime-se a parte promovida para recolhimento das custas, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Com o pagamento, arquive-se o presente feito.

P. R. I.

Campina Grande, *data da assinatura digital*

Audrey Kramy Araruna Gonçalves



Assinado eletronicamente por: AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES - 10/07/2020 17:07:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071017072282800000030891583>
Número do documento: 20071017072282800000030891583

Num. 32238482 - Pág. 4

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES - 10/07/2020 17:07:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20071017072282800000030891583>
Número do documento: 20071017072282800000030891583

Num. 32238482 - Pág. 5



4ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0820864-73.2016.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda intimar o(s) **advogado(s) das PARTES** acerca da **SENTENÇA de ID 32238482**.

Prazo: 15 dias.

Advogado: ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA OAB: PB23631 Endereço: FREIRA FRANCISCA GUSMAO, 203, TERREO, BODODOCNGO, CAMPINA GRANDE - PB - CEP: 58430-160

C. Grande-PB, em 21 de julho de 2020.

De ordem, JAILTON GUEDES DE ALMEIDA
Mat. 470383-9



Assinado eletronicamente por: JAILTON GUEDES DE ALMEIDA - 21/07/2020 17:14:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2007211714047700000031163188>
Número do documento: 2007211714047700000031163188

Num. 32532883 - Pág. 1



4ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0820864-73.2016.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda intimar o(s) **advogado(s) das PARTES** acerca da SENTENÇA de ID 32238482.

Prazo: 15 dias.

Advogado: SUELIO MOREIRA TORRES OAB: PB15477 Endereço: , JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58000-000

C. Grande-PB, em 21 de julho de 2020.

De ordem, JAILTON GUEDES DE ALMEIDA
Mat. 470383-9



Assinado eletronicamente por: JAILTON GUEDES DE ALMEIDA - 21/07/2020 17:14:07
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20072117140701100000031163189>
Número do documento: 20072117140701100000031163189

Num. 32532884 - Pág. 1

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/08/2020 11:46:16
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081711461667600000031851800>
Número do documento: 20081711461667600000031851800

Num. 33277676 - Pág. 1



Cálculo de Atualização Monetária

Dados básicos informados para cálculo

Descrição do cálculo	RETROAGIMOS OS CALCULOS EM 2 MESES
Valor Nominal	R\$ 13.500,00
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio.
Período da correção	Março/2014 a Junho/2020
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples
Período dos juros	15/03/2019 a 05/08/2020
Honorários (%)	10 %

Dados calculados

Fator de correção do período	2284 dias	1,372978
Percentual correspondente	2284 dias	37,297817 %
Valor corrigido para 01/06/2020	(=)	R\$ 18.535,21
Juros(509 dias-17,00000%)	(+)	R\$ 3.150,98
Sub Total	(=)	R\$ 21.686,19
Honorários (10%)	(+)	R\$ 2.168,62
Valor total	(=)	R\$ 23.854,81

[Retornar](#) [Imprimir](#)





Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0		06/08/2020	3331	2400106119860
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
05/08/2020	2580276	08208647320168150001	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
CAMPINA GRANDE	4 VARA CIVEL	RÉU	23854,81	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOSENILDO DA COSTA SOUSA		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
JOSENILDO DA COSTA SOUSA		Física	38773287415	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
770A55CC8B1EA26B				
CÓDIGO DE BARRAS				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/08/2020 11:46:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2008171146173400000031852081>
Número do documento: 2008171146173400000031852081

Num. 33277957 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08208647320168150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIA MARIA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação.

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora nos termos do art. 526, §1º, NCPC, havendo extinção com a concordância expressa ou em sendo ultrapassado o prazo de 05 dias sem manifestação, deverá ser extinta a execução nos termos do art. 526, §3º c/c 924, II, NCPC.

Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 13 de agosto de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/08/2020 11:46:17
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20081711461747400000031852083>
Número do documento: 20081711461747400000031852083

Num. 33277959 - Pág. 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE
Juízo do(a) 4ª Vara Cível de Campina Grande**

Tel.: () ; e-mail:
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Nº do Processo: 0820864-73.2016.8.15.0001

Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assuntos: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: LUCIA MARIA DE OLIVEIRA, JOSENILDO DA COSTA SOUSA
REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, efetuada a intimação das partes e decorridos os prazos sem a interposição de recursos, conforme indicado pelo sistema na seção de expedientes do processo, verifica-se o **trânsito em julgado da sentença** (ID 32238482) contida nos autos, na data de **17/08/2020**, a qual foi devidamente publicada e registrada eletronicamente.



Assinado eletronicamente por: JAILTON GUEDES DE ALMEIDA - 17/10/2020 21:45:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101721453779300000033995558>
Número do documento: 20101721453779300000033995558

Num. 35588237 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: JAILTON GUEDES DE ALMEIDA - 17/10/2020 21:45:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101721453779300000033995558>
Número do documento: 20101721453779300000033995558

Num. 35588237 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: JAILTON GUEDES DE ALMEIDA - 17/10/2020 21:45:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101721453779300000033995558>
Número do documento: 20101721453779300000033995558

Num. 35588237 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: JAILTON GUEDES DE ALMEIDA - 17/10/2020 21:45:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101721453779300000033995558>
Número do documento: 20101721453779300000033995558

Num. 35588237 - Pág. 4

Campina Grande-PB, 17 de outubro de 2020



Assinado eletronicamente por: JAILTON GUEDES DE ALMEIDA - 17/10/2020 21:45:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101721453779300000033995558>
Número do documento: 20101721453779300000033995558

Num. 35588237 - Pág. 5

JAILTON GUEDES DE ALMEIDA
Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: JAILTON GUEDES DE ALMEIDA - 17/10/2020 21:45:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20101721453779300000033995558>
Número do documento: 20101721453779300000033995558

Num. 35588237 - Pág. 6

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/10/2020 12:36:51
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102712365023100000034342708>
Número do documento: 20102712365023100000034342708

Num. 35961805 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via da parte)
Nº do Processo: 0820864-73.2016.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Número do boleto: 001.3.20.14871/01	
				Data de emissão: 02/10/2020
				Data de vencimento: 31/10/2020
Número da 001.2020.614871	Tipo da Custas Finais	UFR vigente: R\$ 51,87		
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 1.556,10 - Taxa Judiciária: R\$ 357,82 - Taxa bancária: R\$ 1,35				Promovente: LUCIA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s) Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 23.854,81
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 1.915,27
				Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866500000199 152709283187 520201031009 132014871017</p>				Valor final: R\$ 1.915,27

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via do processo)
Nº do Processo: 0820864-73.2016.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Número do boleto: 001.3.20.14871/01	
				Data de emissão: 02/10/2020
				Data de vencimento: 31/10/2020
Número da 001.2020.614871	Tipo de Custas Finais	UFR vigente: R\$ 51,87		
Promovente LUCIA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s)	Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.	Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6		
Valor da causa: R\$ 23.854,81				Parcela: 1/1
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 1.556,10 - Taxa Judiciária: R\$ 357,82 - Taxa bancária: R\$ 1,35				Valor total: R\$ 1.915,27
				Desconto total: R\$ 0,00
				Valor final: R\$ 1.915,27

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>				(Via do banco)
Nº do Processo: 0820864-73.2016.815.0001	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	Número do boleto: 001.3.20.14871/01	
				Data de emissão: 02/10/2020
				Data de vencimento: 31/10/2020
Número da 001.2020.614871	Tipo de Custas Finais	UFR vigente: R\$ 51,87		
Detalhamento - Custas Processuais: R\$ 1.556,10 - Taxa Judiciária: R\$ 357,82 - Taxa bancária: R\$ 1,35				Promovente: LUCIA MARIA DE OLIVEIRA e outro(s) Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO Valor da causa: R\$ 23.854,81
				Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6
				Parcela: 1/1
				Valor total: R\$ 1.915,27
				Desconto total: R\$ 0,00
 <p>866500000199 152709283187 520201031009 132014871017</p>				Valor final: R\$ 1.915,27



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/10/2020 12:36:52
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102712365213900000034342711
Número do documento: 20102712365213900000034342711

Num. 35961808 - Pág. 1



Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	Nº DO PROCESSO	AGÊNCIA (PREF / DV)	TIPO DE JUSTIÇA
	08/10/2020	08208647320168150001	0	ESTADUAL
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	0012020614871	ÓRGÃO/VARAS	DEPOSITANTE
08/10/2020	0012020614871	Vara Cível	REU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
UF/COMARCA	PB			1915,27
NOME DO RÉU/IMPETRADO	SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
			Jurídica	09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE	JOSENILDO DA COSTA SOUSA		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ
			FÍSICA	38773287415
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA	1C3182C28CED4015			
CÓDIGO DE BARRAS	86650000019 9 15270928318 7 52020103100 9 13201487101 7			



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE/PB

Processo: 08208647320168150001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LUCIA MARIA DE OLIVEIRA**, em trâmite perante este Duto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., **requerer a juntada da inclusa guia de recolhimento de custas finais, bem como diante do cumprimento da obrigação e da satisfação do credor, requer a baixa do processo no cartório distribuidor e o subsequente arquivamento dos autos.**

Por oportuno, em caso de verificado saldo remanescente a ser recolhido, pugna-se pela intimação da demandada, em nome do seu causídico abaixo apontado.

Por derradeiro, requer, ainda a ré que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES, 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

CAMPINA GRANDE, 26 de outubro de 2020.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoportoadvocacia.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 27/10/2020 12:36:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102712365277300000034342714>
Número do documento: 20102712365277300000034342714

Num. 35961811 - Pág. 1

em anexo.



Assinado eletronicamente por: ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA - 28/10/2020 14:48:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102814481962000000034403707>
Número do documento: 20102814481962000000034403707

Num. 36027169 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 04^a VARA
CÍVEL DE CAMPINA GARNE -PB.

Processo de nº 0820864-73.2016.8.15.0001

LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem tempestivamente e atenciosamente, a Vossa Excelência, requerer o que abaixo expõe;

MM JUIZ;

Nas fls. de nº 134/135 do caderno processual, foram anexadas planilhas de atualização da presente demanda, juntamente com o comprovante de pagamento da presente execução.

Em primeiro momento, requer os Exequentes, que este Juízo, reserve e realize a expedição de alvará judicial em separado dos honorários contratuais, no correspondente há 20 % (vinte por cento), dos valores pagos a título de indenização obtidos nesta demanda, em favor do Causídico, conforme contrato que se anexa.

Ato continuo, conforme procuração pública, em anexo na fls. de nº 92 do caderno processual, no qual o segundo Exequente, passa todos os poderes em favor da primeira Exequente, para representar na presente demanda, no entanto, requer que todos os valores, sejam depositados na conta bancária da primeira Exequente.

Contudo, neste momento, informar a este Juízo, os dados bancários, da primeira Exequente juntamente com a do seu Causídico, para que seja determinado por este Juízo, as transferências bancárias;



a) Conta da Exequente;
Banco Caixa Econômica Federal.
Agência: 0737
Operação: 013
Poupança de nº 00027883-0
Titular: LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA



b) Conta do Patrono.
Banco Caixa Econômica Federal.
Agência: 0737
Operação: 001
Poupança de nº 00027543-9.
Titular: ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA

Nestes Termos.
Pede Deferimento.
Campina Grande -PB, 28 de outubro de 2020.

ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA
OAB -PB 23631



Assinado eletronicamente por: ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA - 28/10/2020 14:48:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20102814482032800000034403712>
Número do documento: 20102814482032800000034403712

Num. 36027174 - Pág. 2



**Poder Judiciário da Paraíba
4ª Vara Cível de Campina Grande**

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) 0820864-73.2016.8.15.0001

DECISÃO

Vistos, etc.

Julgado procedente o pedido contido na exordial para condenar a promovida ao pagamento do valor do seguro DPVAT, no valor de R\$ 13.500,00, sendo R\$ 6.750,00 para cada um dos promoventes, além do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação (Id 32238482).

Certificado o trânsito em julgado (Id 35588237).

A promovida efetuou o depósito espontâneo do valor da condenação (Id 33277957), bem como comprovou o pagamento das custas processuais (Id 35961808).

O promovente requereu a expedição de alvarás de levantamento dos valores depositados, inclusive com destaque dos honorários sucumbenciais e contratuais (Id 36027174).

É o relatório. Decido.

Efetuado o depósito judicial com o cumprimento da condenação, é de ser deferido a expedição dos alvarás em favor da parte promovente, ora exequente.

Com relação aos honorários contratuais, contudo, impende anotar que não consta nos autos contrato de honorários, condição necessária ao acolhimento do pleito, nos termos do art. 22, § 4º, do Estatuto do OAB.

Portanto, considerando a inobservância do art. 22, § 4º, do EOAB, **indefiro o pedido de liberação dos honorários contratuais** aos advogados requerentes.

Assim, tendo em vista a concordância tácita com o depósito realizado, **defiro a liberação dos valores depositados mediante a expedição de dois alvarás**, na seguinte forma:

1. o **PRIMEIRO**, no valor de **R\$ 21.686,19 (vinte e um mil e seiscentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos)**, em favor da promovente, **LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA**, dos valores depositados pelo promovido (Id 33277957). Faça-se constar do expediente os dados bancários para recebimento (Conta Poupança nº 00027883-0, Agência nº 0737, Operação 013, Titularidade: LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA, CPF 387.732.874-15, Caixa Econômica Federal), devendo o alvará ser encaminhado pelo e-mail institucional da vara para o e-mail oficial da Caixa Econômica Federal, com o título “#COVID19 – PAGAMENTO DE ALVARÁ”.



Assinado eletronicamente por: AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES - 06/12/2020 21:44:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120621442557600000034464434>
Número do documento: 20120621442557600000034464434

Num. 36092265 - Pág. 1

2. o **SEGUNDO**, no valor de R\$ 2.168,62 (dois mil e cento e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), em favor do advogado, **ÍTALO ROSSI COSTA DE MIRANDA**, relativo aos **honorários sucumbenciais**, dos valores depositados pelo promovido (Id 33277957). Faça-se constar do expediente os dados bancários para recebimento (Conta Poupança nº 00027543-9, Agência nº 0737, Operação 001 Titularidade: ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA, OAB/PB 23631, Caixa Econômica Federal), devendo o alvará ser encaminhado pelo e-mail institucional da vara para o e-mail oficial da Caixa Econômica Federal, com o título “#COVID19 – PAGAMENTO DE ALVARÁ”.

Em seguida, **intime-se a parte autora**, para ciência da expedição dos alvarás.

Após, **arquivem-se** os presentes autos.

Cumpra-se.

Campina Grande, *data e assinatura digitais*

Audrey Kramy Araruna Gonçalves

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES - 06/12/2020 21:44:25
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20120621442557600000034464434>
Número do documento: 20120621442557600000034464434

Num. 36092265 - Pág. 2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE
Juízo do(a) 4ª Vara Cível de Campina Grande**

Tel.: (celular Funcional da vara: 9.9144-0479) e e-mail da vara: cpg-v civ04@tjpb.jus.br
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARÁ JUDICIAL N° 285/2020
PROCESSO N° 0820864-73.2016.8.15.0001**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES, Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Cível de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de **Id 36092265**, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao(à) Sr(a). **LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA**, CPF n.º 387.732.874-15, a quantia de **R\$ 21.686,19** (vinte e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos), acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NUMERO DA AGÊNCIA: 0737

NÚMERO DA CONTA (POUPANÇA - operação 013): nº 00027883-0

Conta Judicial: 2400106119860

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de -PB, e emitido em 9 de dezembro de 2020. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) JAILTON GUEDES DE ALMEIDA, Chefe de Cartório, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito abaixo discriminado(a).

AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES
Juiz(a) de Direito

1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;



Assinado eletronicamente por: AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES - 11/12/2020 23:11:52
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121123115034800000035911478](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121123115034800000035911478)
Número do documento: 20121123115034800000035911478

Num. 37641245 - Pág. 1

2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



Assinado eletronicamente por: AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES - 11/12/2020 23:11:52
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121123115034800000035911478>
Número do documento: 20121123115034800000035911478

Num. 37641245 - Pág. 2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
COMARCA DE
Juízo do(a) 4ª Vara Cível de Campina Grande**

Tel.: (Celular funcional da vara: 9.9144-0479) e e-mail da vara: cpg-vcciv04@tjpb.jus.br
Telefone do Telejudiciário: (83) 3216-1440 ou (83) 3216-1581

v.1.00

**ALVARÁ JUDICIAL Nº 286/2020
PROCESSO Nº 0820864-73.2016.8.15.0001**

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Doutor(a) AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES, Juiz(a) de Direito do 4ª Vara Cível de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, conforme despacho/sentença de **Id 36092265**, proferido nos autos do processo acima referenciado, AUTORIZA o BANCO DO BRASIL, pelo presente alvará, a PAGAR ao ADVOGADO, **ÍTALO ROSSI COSTA DE MIRANDA**, OAB-PB: 23631, CPF nº 059.787.444-16, a quantia de **R\$ 2.168,62 (dois mil, cento e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, acrescida de juros e correção monetária, que se encontra depositada nessa instituição financeira, referente a guia que segue abaixo, mediante **crédito na conta bancária** a seguir identificada:

NUMERO E NOME DO BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NUMERO DA AGÊNCIA: 0737

NÚMERO DA CONTA CORRENTE (OPERAÇÃO 001): 00027543-9

CONTA JUDICIAL: 2400106119860

Deve a aludida instituição financeira proceder em conformidade com a legislação em vigor, dispensada a apresentação de via impressa deste alvará com assinatura física do Juiz, devendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "<https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>", bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento (código de barras). O QUE CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade de -PB, e emitido em 9 de dezembro de 2020. O presente documento foi redigido pelo(a) servidor(a) JAILTON GUEDES DE ALMEIDA, Chefe de Cartório, e assinado eletronicamente pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito discriminado(a).

AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES
Juiz(a) de Direito

1- Havendo coincidência do número do processo, do CPF e do nome da parte beneficiária, eventual divergência em relação ao órgão jurisdicional (juizado) no campo “Órgão/Vara”, deverá ser considerada mera irregularidade que não impedirá a liberação do alvará;



Assinado eletronicamente por: AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES - 11/12/2020 23:12:42
[http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121123123948000000035913016](https://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121123123948000000035913016)
Número do documento: 20121123123948000000035913016

Num. 37643808 - Pág. 1

2- O presente alvará somente será válido se enviado através do e-mail institucional oficial da unidade judiciária, conforme relação disponibilizada ao Banco do Brasil, em observância aos termos do Ato da Presidência nº 38/2019.



Assinado eletronicamente por: AUDREY KRAMY ARARUNA GONCALVES - 11/12/2020 23:12:42
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121123123948000000035913016>
Número do documento: 20121123123948000000035913016

Num. 37643808 - Pág. 2



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA
4ª Vara Cível de Campina Grande**

PROCESSO N° 0820864-73.2016.8.15.0001

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
[Acidente de Trânsito]

EXEQUENTE: LUCIA MARIA DE OLIVEIRA, JOSENILDO DA COSTA SOUSA
EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTO

Certifico e dou fé que, nesta data, faço JUNTADA aos presentes autos do(s) documento(s) em anexo.

4ª Vara Cível de Campina Grande-Pb, 14 de dezembro de 2020.

JAILTON GUEDES DE ALMEIDA

Chefe de Cartório



Assinado eletronicamente por: JAILTON GUEDES DE ALMEIDA - 14/12/2020 14:50:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121414501897400000036064650>
Número do documento: 20121414501897400000036064650

Num. 37806986 - Pág. 1

Zimbra**cpg-vciv04@tjpb.jus.br****ALVARÁ COVID PARA PAGAMENTO/TRANSFERÊNCIA.**

De : 4^a Vara Cível de Campina Grande <cpg-vciv04@tjpb.jus.br> Seg, 14 de dez de 2020 17:44
Assunto : ALVARÁ COVID PARA PAGAMENTO/TRANSFERÊNCIA.

 2 anexos**Para :** ps08717@bb.com.br

Boa tarde!

Seguem em anexo os ALVARÁS DE LEVANTAMENTO de valores referente ao processo 0820864-73.2016.8.15.0001;

Att. Jailton G. de Almeida - Técnico Judiciário da 4^a Vara Cível de C.Grande-PB. Em, 14/12/2020.

 **Alvará de Levantamento - Autora 285_2020, proc. 0820864-73.2016..pdf**
103 KB

 **Alvará de Levantamento - ALVARÁ 286_2020, proc. 0820864-73.2016..pdf**
103 KB





4ª Vara Cível de Campina Grande

()

Nº do processo: 0820864-73.2016.8.15.0001

Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

Assunto(s): [Acidente de Trânsito]

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

O MM. Juiz de Direito da vara supra manda a quem este for entregue, que em cumprimento a este, intime o(a) advogado(a) **para ciência da expedição dos alvarás.**

Advogado: ITALO ROSSI COSTA DE MIRANDA OAB: PB23631

, em 14 de dezembro de 2020.

De ordem, MARIA IOLANDA VILAR DE QUEIROZ
Mat.



Assinado eletronicamente por: MARIA IOLANDA VILAR DE QUEIROZ - 14/12/2020 16:49:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20121416493950200000036073961>
Número do documento: 20121416493950200000036073961

Num. 37816995 - Pág. 1